



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Altera a Lei Municipal nº 4.516, de 16 de outubro de 2017, que Dispõe sobre a necessidade dos hotéis, motéis, casas noturnas, bares e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2021, de autoria dos Vereadores Ricardo Prado e Célio Aristão).

Art. 1º Fica alterada a redação dos dizeres da placa, citada no Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.516, de 16 de outubro de 2017, que fica a seguinte:

Art. 2º....

**“SUBMETER CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ ATÉ 10 ANOS DE CADEIA.
DISQUE DENÚNCIA 100 OU 190”.**

Art. 2º Fica incluído o Artigo 2º-A na Lei Municipal nº 4.516, de 16 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. *O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFM.*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 30 de agosto de 2021.

RICARDO PRADO
Vereador - PSL

CÉLIO ARISTÃO
Vereador – PSL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

O projeto de lei apresentado vem acrescentar o Disque Denúncia na placa que consta os dizeres a respeito do crime contra a criança e adolescente a respeito da exploração sexual, uma vez que a mesma cita apenas que o infrator pode ser condenado em até 10 anos de cadeia. Além disso, acrescenta-se multa para quem praticar este tipo de crime, ou seja, além da condenação, o responsável terá que pagar multa pela infração.

RICARDO PRADO
Vereador - PSL

CÉLIO ARISTÃO
Vereador – PSL

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.

